



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



*Autógrafo nº 40/2017*

| PROC. LEGISLATIVO Nº                                                              | DISTRIBUIÇÃO                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA:</b><br>26 de setembro de 2017                                            | <b>As Comissão Técnicas</b><br><i>Brasil</i><br><b>Sector Legislativo CMRB</b><br>Em <u>26 / 09 / 2017</u> <i>conten</i>                                                              |
| <b>NATUREZA:</b><br>Projeto de Lei Complementar nº13/2017                         | <i>A População para</i><br><i>relevar -</i><br><i>27</i><br><i>14</i><br><i>Eduardo Fortes</i><br><b>Eduardo Fortes</b><br>Vereador - PC do B                                         |
| <b>AUTOR:</b><br>Executivo Municipal                                              | <i>reforma</i><br><b>Rodrigo Forneck</b><br>Vereador - PT                                                                                                                             |
| <b>ASSUNTO:</b><br>"Altera a Lei Complementar nº1.508, de 08 de dezembro de 2003" | <i>Aprovado em Redacção</i><br><i>com Emenda Modificativa</i><br><i>ao Art 1º.</i><br><i>Em: 28.09.17</i><br><br><b>Manuel Marcos</b><br>Presidente<br>Câmara Municipal de Rio Branco |



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

|                                      |
|--------------------------------------|
| À(s) Comissão(ões)                   |
| <u>Constitucional</u>                |
| <u>Juvenco</u>                       |
| Em <u>26</u> / <u>09</u> / <u>17</u> |
| Presidente CMRB                      |

**“Altera a Lei Complementar nº  
1.508, de 08 de dezembro de  
2003.”**

**O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os itens 1.3, 1.4, 7.16, 11.2, 13.5, 14.5, 16.1, 25.2 do art. 55, os incisos X, XIV, XVII e o caput do art. 56 todos da Lei Municipal nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 55. ....**

1.3 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;

1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



11.2 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;

13.5 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.5 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;

16.1 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

25.2 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

**Art. 56.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da lista anexa;

**Art. 2º** Ficam acrescidos os itens 1.9, 6.6, 14.14, 16.2, 17.25 e 25.5 ao art. 55 e os incisos XXIII, XXIV e XXV ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003.

**“Art. 55. ...**

1.9 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.6 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.2 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros,

jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.5 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 56. ...**

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 29/2017.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Complementar nº 1.508 de 08 de dezembro de 2003”***.

A Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2016 promoveu importantes alterações na Lei Complementar nº 116/2003, tanto no que diz respeito à lista de serviços sujeitos ao ISSQN, quanto no aspecto espacial da incidência do imposto.

A mudança do aspecto espacial da hipótese de incidência tributária do Imposto Sobre Serviços decorrente das atividades dos planos de saúde, administradoras de cartões de crédito ou débito, dos serviços de leasing, franchising e factoring representavam as principais alterações almejadas pelos Municípios, apresentando um critério mais justo de partilha dos recursos auferidos a título deste imposto, na atualidade recolhidos apenas à poucos municípios.

No entanto, as alterações introduzidas na Lei Complementar nº 116/03 necessitam da adoção de alguns procedimentos pelo gestor municipal.

Primeiramente, necessita-se alterar a lista de serviços prevista no artigo 55 da Lei Complementar n.º 1.508/2003, mais especificamente nos itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02.



| Redação Originária da LC n.º 116/03                                                          | Redação dada pela LC n.º 157/2016                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.03 – Processamento de dados e congêneres;                                                  | 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.                                                                                                                            |
| 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.                 | 1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.                                                                                              |
| 7.16 – Florestamento, reflorestamento, Semeadura, adubação e congêneres                      | 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios. |
| 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.                            | 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.                                                                                                                                                                                                                                   |
| 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia. | 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que                    |

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                           | deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.                                                               |
| 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; | 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer; |
| 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                     | 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.                                                                                                                           |
| 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos                                                                                                                                                                 | 25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.                                                                                                                                                         |

No mais, foram incluídas novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especificamente os itens 1.09, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 descritos na lista abaixo:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**14.14** – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**17.25** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Nesse diapasão, as alterações no Código Tributário Municipal visam adequar a redação dos itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 e a inclusão dos novos itens de n. 1.09, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 como serviços passíveis de cobrança pelo ente municipal.

Para que surtam efeito a partir do ano de 2018, a presente alteração legislativa necessita ser realizada ainda no ano de 2017, impreterivelmente até a data de 02 de outubro de 2017, tendo em vista que tal alteração deve obediência aos princípios tributários da anterioridade e anterioridade nonagesimal.

A matriz da regra tributária está disposta no artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal:

**“Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.”

Desse modo, denota-se a vedação dos Municípios de cobrarem tributos, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os aumentou.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, o princípio da anterioridade fora revigorado, com a vedação da cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da data em que houver sido publicada a lei que tenha instituído ou majorado o tributo. É o chamado princípio da anterioridade nonagesimal, aplicado de forma conjunta ao princípio da anterioridade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Assim dispõe o artigo 150, inciso III, alínea c da Constituição Federal:

“c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b”

Logo, denota-se que a municipalidade está impedida de aumentar ou criar tributos, antes de decorridos noventa dias do fim do exercício financeiro da publicação da lei que instituiu e alterou a redação dos itens da lista anexa do Código Tributário Municipal ou Lei do ISSQN.

Outro aspecto importante trazido pela Lei Complementar nº 157/2016 é a previsão da alíquota mínima de 2% (dois por cento) para o ISSQN.

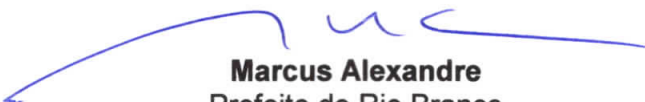
Nesse sentido, o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, os ou sob qualquer outra forma que resulte direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida em 2% (dois por cento).

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2017.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



**PARECER N. 287/2017**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/2017**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 13/2017, que "Altera a Lei Complementar nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003"

**INTERESSADAS:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/2017. ALTERAÇÃO DA LEI N. 1.508/2003. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. ADEQUAÇÃO ÀS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 157/2016. SUGESTÃO DE EMENDA. DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO SOB REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de iniciativa do Prefeito, que "Altera a Lei Complementar nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003".

Projeto de Lei Complementar juntado às fls. 02/05 e mensagem governamental n. 29/2017 às fls. 06/10, ausentes outros documentos.

Extraí-se que a intenção do Chefe do Executivo é adequar a lista de serviços passíveis de cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e o aspecto espacial do fato gerador do referido tributo, em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 157/2016.

O Prefeito afirmou que a proposta necessita ser aprovada até 2 de outubro de 2016 para que a cobrança da exação obedeça aos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.

É o necessário a relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I e III, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal, inclusive pelo Prefeito.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 146, III, da Constituição e art. 43, § 1º, I, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende modificar os aspectos material (lista de serviços em que haverá incidência tributária) e espacial (local de ocorrência do fato gerador) da hipótese de incidência do ISSQN, em consonância com as modificações promovidas pela Lei Complementar n. 157/2016, que alterou a Lei Complementar n. 116/2003.

As disposições normativas do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento, pois compatibilizam o Código Tributário do Município de Rio Branco às novas disposições da Lei Complementar n. 116/2003.

Portanto, constata-se a legalidade e constitucionalidade da proposição.

Todavia, percebe-se que o art. 1º do projeto, ao alterar o inciso XIV do art. 56 da Lei municipal n. 1508/2003, faz referência a uma lista anexa, sendo certo que a lista de serviços consta do art. 55 da Lei mencionada.

Ademais, percebe-se que a nova redação proposta ao inciso XIV do art. 56 da Lei municipal n. 1508/2003 é idêntica à atual redação. Portanto, é necessário adequar o dispositivo ao art. 3º, XIX, da Lei Complementar n. 116/2003.

Diante disso, sugerimos a proposição de emenda modificativa ao art. 1º para que tenha a seguinte redação:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 do art. 55, os incisos X, XIV e XVII e o *caput* do art. 56, todos da Lei Municipal nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. ....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 55;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 do art. 55;

Por fim, nota-se que o Prefeito pediu a urgência da tramitação da proposição alegando o seguinte (fls. 09/10):



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**



Para que surta efeito a partir de 2018, a presente alteração legislativa necessita ser realizada ainda no ano de 2017, impreterivelmente até a data de 02 de outubro de 2017, tendo em vista que tal alteração deve obediência aos princípios tributários da anterioridade e anterioridade nonagesimal. [...]

Logo, denota-se que a municipalidade está impedida de aumentar ou criar tributos, antes de decorridos noventa dias do fim do exercício financeiro da publicação da lei que instituiu e alterou a redação dos itens da lista anexa do Código Tributário Municipal ou Lei do ISSQN.

Os princípios tributários da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal estão previstos no art. 150, III, *b* e *c*, da Constituição, respectivamente:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

III - cobrar tributos:

[...]

**b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;** (princípio da anterioridade anual)

**c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;** (princípio da anterioridade nonagesimal)

O princípio da anterioridade anual veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que os instituiu ou aumentou. Assim, por exemplo, se um Município aumentar a alíquota do ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis) por meio de lei publicada no dia 20 de agosto de 2017, a majoração somente entrará em vigor no exercício financeiro seguinte, isto é, em 1º de janeiro de 2018.

O princípio da anterioridade nonagesimal (ou noventena) proíbe a cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da publicação da lei que os instituiu ou aumentou, observado o princípio da anterioridade anual.

Dessa forma, se um tributo vier a ser majorado ou instituído por lei publicada **após** o dia **3 de outubro** (quando faltam 90 dias para o término do exercício financeiro), a cobrança não mais pode ser feita a partir de 1.º de janeiro seguinte, sob pena de infringir a noventena (publicada a lei "em meados de outubro", a cobrança deve se verificar "em meados de janeiro"). Já se a publicação da lei instituidora ou majoradora ocorrer no início do ano, a cobrança não pode ser feita imediatamente após o transcorrer de noventa dias, pois o princípio da anterioridade do exercício exige que se espere o início do ano subsequente.

Resumindo, instituído ou majorado tributo, a respectiva cobrança só poder ser realizada após o transcorrer de, no mínimo, noventa dias da data da publicação da lei instituidora/majoradora e desde que já atingido o início do exercício subsequente. (ALEXANDRE, Ricardo. **Direito**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

**Tributário Esquemático**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. Disponível em e-book)



É certo que as modificações decorrentes do projeto em exame acarretam a cobrança de ISSQN sobre situações que antes não estavam previstas na lei e, portanto, se submetem aos princípios tributários da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.

No entanto, ao contrário do que consta da Mensagem Governamental n. 29/2017, se eventual lei complementar decorrente desta proposição for publicada até 31 de dezembro de 2017, as modificações entrarão em vigor ainda no exercício de 2018, noventa dias depois de publicada a lei complementar. **Não há qualquer impedimento para que o Município crie ou majore tributos nos últimos noventa dias do exercício financeiro.**

Como se nota, o Projeto de Lei Complementar n. 13/2017 não terá seus objetivos frustrados caso deixe de ser prontamente apreciado pelo Plenário, **desde que a publicação de eventual lei complementar decorrente da proposição se dê até 31 de dezembro de 2017.**

Saliente-se que a tramitação de proposta sob o regime de urgência especial é medida excepcional, cabível apenas na hipótese prevista no art. 135, § 1º, do Regimento Interno ("*O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá oportunidade ou a eficácia*"), o que não ocorre na situação em exame.

Com efeito, compete a esta Casa Legislativa sempre privilegiar o debate democrático, que muitas vezes fica prejudicado quando o processo legislativo é sumário. A discussão da matéria e a análise detida do projeto são imprescindíveis, principalmente em se tratando de medida legislativa que trará grande repercussão no Município.

Com essas razões, recomenda-se que a proposição não tramite sob o regime de urgência especial.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 13/2017. Todavia, é recomendável que a proposição não tramite sob o regime de urgência especial para que se privilegie o debate democrático.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 27 de setembro de 2017.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



## PARECER CONJUNTO Nº 39/2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, que "Altera a Lei Complementar nº 1.508, de dezembro de 2003".

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Eduardo Farias – CCJ

Vereador Rodrigo Forneck - COFT

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de iniciativa do Prefeito, que tem como objetivo alterar a Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Rio Branco.

Projeto de Lei Complementar juntado às fls. 02/05, mensagem governamental nº 29/2017 às fls. 06/10 e Parecer nº 287/2017, da Procuradoria Legislativa.

Extrai-se que a intenção do Chefe do Executivo é adequar a lista de serviços passíveis de cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e o aspecto espacial do fato gerador do referido tributo, em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

É o necessário a relatar.

### II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e 73 do Regimento Interno, cabe a estas Comissões a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a adequação da lista de cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza, cuja competência tributária é do município, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 157/2016.

Não há vício de iniciativa, em razão de não haver previsão de iniciativa privativa para o tratamento da matéria em questão, além de se encontrar condizente com as regras de competência interna da casa estabelecidas no Regime Interno.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende modificar os aspectos material (lista de serviços em que haverá incidência tributária) e espacial (local de ocorrência do fato gerador) da hipótese de incidência do ISSQN, em consonância com as modificações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, que alterou a Lei Complementar nº 116/2003.

6 Q [assinatura] M. [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor da Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



As disposições normativas do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento, pois compatibilizam o Código Tributário do Município de Rio Branco às novas disposições da Lei Complementar nº 116/2003.

Portanto, constata-se a legalidade e constitucionalidade da proposição.

Todavia, percebe-se que o art. 1º do projeto, ao alterar o inciso XIV do art. 56 da Lei municipal nº 1.508/2003, faz referência a uma lista anexa, sendo certo que a lista de serviços consta do art. 55 da Lei mencionada.

Ademais, percebe-se que a nova redação proposta ao inciso XIV do art. 56 da Lei municipal nº 1.508/2003 é idêntica à atual redação. Portanto, é necessário adequar o dispositivo ao art. 3º, XIX, da Lei Complementar nº 116/2003.

Diante disso, apresentamos a proposição de emenda modificativa ao art. 1º, sugerida pelo parecer da Procuradoria Jurídica na fl. 12, para que tenha a seguinte redação:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 do art. 55, os incisos X, XIV e XVII e o caput do art. 56, todos da Lei Municipal nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
"Art. 56. ....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 55;

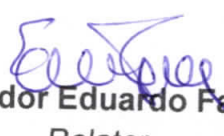
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 do art. 55;

Com base no exposto, portanto, atendidos os requisitos constitucionais e legais mencionados, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017.

### III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, com ressalva da emenda modificativa apresentada.

Sala das Comissões Técnicas, em 27 de setembro de 2017.

  
**Vereador Eduardo Farias**  
Relator




**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor da Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, com ressalva da emenda modificativa apresentada.

**Presidente:**

Vereador Eduardo Farias ..... *Eduardo Farias*

**Vice-Presidente:**

Vereadora Elzinha Mendonça ..... *Elzinha Mendonça*

**Membros Titulares:**

Vereador Rodrigo Forneck ..... *Rodrigo Forneck*

Vereador Artêmio Costa ..... *Artêmio Costa*

Vereador Roberto Duarte .....

**Membros Suplentes:**

Vereador Antônio Moraes .....

Vereador N. Lima .....

*Rodrigo Forneck*  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, com ressalva da emenda modificativa apresentada.

**Presidente:**

Vereador Rodrigo Forneck ..... *Rodrigo Forneck*

**Vice-Presidente:**

Vereador Railson Correia ..... *Railson Correia*

**Membros Titulares:**

Vereador Mamed Dankar ..... *Mamed Dankar*

Vereador Emerson Jarude .....

Vereador Célio Gadelha .....

**Membros Suplentes:**

Vereador Raimundo Nénem .....

Vereadora Lene Petecão .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

|                                      |
|--------------------------------------|
| À(s) Comissão(ões)                   |
| <i>Constituintes</i>                 |
| <i>Manoel Marcos</i>                 |
| Em <i>07</i> / <i>03</i> / <i>17</i> |
| <i>A</i>                             |
| Presidente CMRB                      |

*Manoel Marcos*

Presidente  
Câmara Municipal de Rio Branco

**“Altera as Leis Municipais nº 1.892, de 03 de abril de 2012 e 2.127 de 14 de setembro de 2015.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 51 da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** A Gratificação de Atividade Específica – GAE prevista na alínea “h” do inciso I do artigo 16 será concedida ao servidor municipal Engenheiro, Arquiteto, Tecnólogo, Geógrafo, Médico Veterinário e Técnico Agrícola, e calculada a razão de 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão do atual servidor.”

**Art. 2º** O Capítulo VI da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI – DOS SERVIDORES ENGENHEIROS, ARQUITETOS, TECNÓLOGOS, GEÓGRAFOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS E TÉCNICOS AGRÍCOLAS.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 3º** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.127 de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**I – 368 (trezentos e sessenta e oito) cargos de Assistente da Creche;”**

**Art. 4º** Ficam alterados os Anexos I, IV e VI da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excepcionado o art. 1º, cujos efeitos retroagem a 21 de setembro de 2015.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA   | Nº ORDEM | DENOMINAÇÃO                    | REQUISITOS         | QUANTIDADE DE CARGOS |
|-------------------|-------------|----------|--------------------------------|--------------------|----------------------|
| GRUPO 1-A         | Operacional | 1        | Auxiliar de Agente de Inspeção | Ensino Fundamental | 13                   |
|                   |             | 2        | Auxiliar de Mecânico           |                    | 7                    |
|                   |             | 3        | Auxiliar de Topógrafo          |                    | 10                   |
|                   |             | 4        | Controlador de Balança         |                    | 6                    |
|                   |             | 5        | Coveiro                        |                    | 22                   |
|                   |             | 6        | Gari                           |                    | 138                  |
|                   |             | 7        | Merendeira                     |                    | 429                  |
|                   |             | 8        | Tratador de Animais Silvestres |                    | 10                   |

GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA   | Nº ORDEM | DENOMINAÇÃO         | GRAU DE INSTRUÇÃO  | QUANTIDADE DE CARGOS |
|-------------------|-------------|----------|---------------------|--------------------|----------------------|
| GRUPO 1- A        | Operacional | 1        | Carpinteiro         | Ensino Fundamental | 5                    |
|                   |             | 2        | Encanador           |                    | 2                    |
|                   |             | 3        | Guarda de Segurança |                    | 2                    |
|                   |             | 4        | Inspetor de Alunos  |                    | 73                   |
|                   |             | 5        | Jardineiro          |                    | 2                    |
|                   |             | 6        | Servente-Contínuo   |                    | 240                  |
|                   |             | 7        | Vigia               |                    | 74                   |
|                   |             | 8        | Zelador             |                    | 38                   |
|                   |             | 9        | Eletricista         |                    | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO I - TABELA I**

| Tabela salarial da carreira de servidores com formação de ensino Fundamental - SETEMBRO DE 2015 |             |                    |       |        |        |        |        |        |         |         |         |         |         |         |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Grupo                                                                                           | Categoria   | Requisitos         | Nível | A      | B      | C      | D      | E      | F       | G       | H       | I       | J       | L       | M       |
| 1 - A                                                                                           | Operacional | Ensino Fundamental | I     | 788,00 | 811,64 | 835,99 | 861,07 | 886,90 | 913,51  | 940,91  | 969,14  | 998,21  | 1028,16 | 1059,01 | 1090,78 |
|                                                                                                 |             |                    | II    |        | 844,11 | 869,43 | 895,52 | 922,38 | 950,05  | 978,55  | 1007,91 | 1038,15 | 1069,29 | 1101,37 | 1134,41 |
|                                                                                                 |             |                    | III   |        |        | 904,21 | 922,38 | 950,05 | 978,55  | 1007,91 | 1038,15 | 1069,29 | 1101,37 | 1134,41 | 1168,45 |
|                                                                                                 |             |                    | IV    |        |        |        |        | 988,06 | 1017,69 | 1048,22 | 1079,67 | 1112,06 | 1145,42 | 1179,78 | 1215,18 |
|                                                                                                 |             |                    | V     |        |        |        |        |        | 1058,40 | 1090,15 | 1122,85 | 1156,54 | 1191,24 | 1226,97 | 1263,78 |
|                                                                                                 |             |                    | VI    |        |        |        |        |        |         | 1133,76 | 1167,77 | 1202,80 | 1238,89 | 1276,05 | 1314,33 |
|                                                                                                 |             |                    | VII   |        |        |        |        |        |         |         |         | 1250,91 | 1288,44 | 1327,09 | 1366,91 |
|                                                                                                 |             |                    |       | 0      | 3      | 3      | 3      | 3      | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       |         |

**PROGRESSÃO**  
**PROMOÇÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento  
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I - TABELA II

| Tabela salarial da carreira de servidores com formação de ensino Fundamental - JANEIRO DE 2016 |             |                    |       |        |        |        |        |         |         |         |         |         |         |         |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|-------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Grupo                                                                                          | Categoria   | Requisitos         | Nível | A      | B      | C      | D      | E       | F       | G       | H       | I       | J       | L       | M       |
| 1 - A                                                                                          | Operacional | Ensino Fundamental | I     | 854,00 | 879,62 | 906,01 | 933,19 | 961,18  | 990,02  | 1019,72 | 1050,31 | 1081,82 | 1114,28 | 1147,70 | 1182,14 |
|                                                                                                |             |                    | II    |        | 914,80 | 942,25 | 970,52 | 999,63  | 1029,62 | 1060,51 | 1092,32 | 1125,09 | 1158,85 | 1193,61 | 1229,42 |
|                                                                                                |             |                    | III   |        |        | 979,94 | 999,63 | 1029,62 | 1060,51 | 1007,91 | 1125,09 | 1158,85 | 1193,61 | 1229,42 | 1266,30 |
|                                                                                                |             |                    | IV    |        |        |        |        | 1070,81 | 1017,69 | 1048,22 | 1079,67 | 1112,06 | 1145,42 | 1179,78 | 1215,18 |
|                                                                                                |             |                    | V     |        |        |        |        |         | 1058,40 | 1090,15 | 1122,85 | 1156,54 | 1191,24 | 1226,97 | 1263,78 |
|                                                                                                |             |                    | VI    |        |        |        |        |         |         | 1133,76 | 1167,77 | 1202,80 | 1238,89 | 1276,05 | 1314,33 |
|                                                                                                |             |                    | VII   |        |        |        |        |         |         |         |         | 1250,91 | 1288,44 | 1327,09 | 1366,91 |
|                                                                                                |             |                    |       | 0      | 3      | 3      | 3      | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       |         |

**PROGRESSÃO  
PROMOÇÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento  
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO IV**

**GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA  | Nº ORDEM | DENOMINAÇÃO                                          | PRÉ-REQUISITOS | QUANTIDADE CARGOS |
|-------------------|------------|----------|------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| GRUPO 2           | Assistente | 1        | Agente Administrativo                                | Ensino Médio   | 102               |
|                   |            | 2        | Assistente da Creche                                 |                | 368               |
|                   |            | 3        | Agente de Fiscalização de Feiras e Merc. Municipais  |                | 30                |
|                   |            | 4        | Assistente Educacional                               |                | 249               |
|                   |            | 5        | Assistente Escolar                                   |                | 177               |
|                   |            | 6        | Auxiliar de saúde bucal 30h                          |                | 85                |
|                   |            | 7        | Auxiliar de saúde bucal 40h                          |                | 40                |
|                   |            | 8        | Cuidador Pessoal                                     |                | 150               |
|                   |            | 9        | Monitor Ambiental                                    |                | 6                 |
|                   |            | 10       | Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais |                | 80                |

**GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO**

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA  | Nº ORDEM | DENOMINAÇÃO            | GRAU DE INSTRUÇÃO | QUANTIDADE CARGOS |
|-------------------|------------|----------|------------------------|-------------------|-------------------|
| GRUPO 2           | Assistente | 1        | Supervisor Alimentar   | Ensino Médio      | 11                |
|                   |            | 2        | Auxiliar de Enfermagem |                   | 3                 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO IV – TABELA I

| Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Médio -SETEMBRO DE 2015 |            |              |       |        |        |        |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Grupo                                                                                    | Categoria  | Requisitos   | Nível | A      | B      | C      | D       | E       | F       | G       | H       | I       | J       | L       | M       |
| 2                                                                                        | Assistente | Ensino Médio | I     | 860,88 | 886,71 | 913,31 | 940,71  | 968,93  | 998,00  | 1027,94 | 1058,77 | 1090,54 | 1123,25 | 1156,95 | 1191,66 |
|                                                                                          |            |              | II    |        | 922,17 | 949,84 | 978,34  | 1007,69 | 1037,92 | 1069,05 | 1101,12 | 1134,16 | 1168,18 | 1203,23 | 1239,33 |
|                                                                                          |            |              | III   |        |        | 987,83 | 1017,47 | 1047,99 | 1079,43 | 1111,82 | 1145,17 | 1179,52 | 1214,91 | 1251,36 | 1288,90 |
|                                                                                          |            |              | IV    |        |        |        |         | 1089,91 | 1122,61 | 1156,29 | 1190,98 | 1226,71 | 1263,51 | 1301,41 | 1340,45 |
|                                                                                          |            |              | V     |        |        |        |         |         | 1167,51 | 1202,54 | 1238,62 | 1275,77 | 1314,05 | 1353,47 | 1394,07 |
|                                                                                          |            |              | VI    |        |        |        |         |         |         | 1250,64 | 1288,16 | 1326,81 | 1366,61 | 1407,61 | 1449,84 |
|                                                                                          |            |              | VII   |        |        |        |         |         |         |         |         | 1379,88 | 1421,27 | 1463,91 | 1507,83 |
|                                                                                          |            |              |       | 0      | 3      | 3      | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       |         |

**PROGRESSÃO  
PROMOÇÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento  
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO IV - TABELA II

| Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Médio - JANEIRO DE 2016 |            |              |       |        |        |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Grupo                                                                                    | Categoria  | Requisitos   | Nível | A      | B      | C       | D       | E       | F       | G       | H       | I       | J       | L       | M       |
| 2                                                                                        | Assistente | Ensino Médio | I     | 910,00 | 937,30 | 965,42  | 994,38  | 1024,21 | 1054,94 | 1086,59 | 1119,19 | 1152,76 | 1187,34 | 1222,96 | 1259,65 |
|                                                                                          |            |              | II    |        | 974,79 | 1004,04 | 1034,16 | 1065,18 | 1097,14 | 1130,05 | 1163,95 | 1198,87 | 1234,84 | 1271,88 | 1310,04 |
|                                                                                          |            |              | III   |        |        | 1044,20 | 1075,52 | 1107,79 | 1141,02 | 1175,25 | 1210,51 | 1246,83 | 1284,23 | 1322,76 | 1362,44 |
|                                                                                          |            |              | IV    |        |        |         |         | 1152,10 | 1186,66 | 1222,26 | 1258,93 | 1296,70 | 1335,60 | 1375,67 | 1416,94 |
|                                                                                          |            |              | V     |        |        |         |         |         | 1234,13 | 1271,15 | 1309,29 | 1348,57 | 1389,02 | 1430,69 | 1473,62 |
|                                                                                          |            |              | VI    |        |        |         |         |         |         | 1322,00 | 1361,66 | 1402,51 | 1444,59 | 1487,92 | 1532,56 |
|                                                                                          |            |              | VII   |        |        |         |         |         |         |         |         | 1458,61 | 1502,37 | 1547,44 | 1593,86 |
|                                                                                          |            |              |       | 0      | 3      | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       |         |

**PROGRESSÃO**  
**PROMOÇÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento  
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO VI

GRUPO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA | Nº ORDEM | DENOMINAÇÃO                         | PRÉ-REQUISITOS                                                    | QUANTIDADE CARGOS |
|-------------------|-----------|----------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|
| GRUPO 4           | Graduação | 1        | Administrador                       | Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado e Doutorado | 30                |
|                   |           | 2        | Analista Processual                 |                                                                   | 10                |
|                   |           | 3        | Analista de Sistemas                |                                                                   | 3                 |
|                   |           | 4        | Analista de Suporte                 |                                                                   | 4                 |
|                   |           | 5        | Arquiteto                           |                                                                   | 19                |
|                   |           | 6        | Arquivista                          |                                                                   | 6                 |
|                   |           | 7        | Assistente Social                   |                                                                   | 32                |
|                   |           | 8        | Auditor Fiscal                      |                                                                   | 6                 |
|                   |           | 9        | Biólogo                             |                                                                   | 14                |
|                   |           | 10       | Biomédico                           |                                                                   | 14                |
|                   |           | 11       | Bioquímico                          |                                                                   | 20                |
|                   |           | 12       | Cirurgião Dentista 20h              |                                                                   | 119               |
|                   |           | 13       | Cirurgião Dentista 40h              |                                                                   | 50                |
|                   |           | 14       | Contador                            |                                                                   | 16                |
|                   |           | 15       | Economista                          |                                                                   | 14                |
|                   |           | 16       | Enfermeiro 30h                      |                                                                   | 168               |
|                   |           | 17       | Enfermeiro 40h                      |                                                                   | 60                |
|                   |           | 18       | Engenheiro Agrônomo                 |                                                                   | 17                |
|                   |           | 19       | Engenheiro Agrimensor               |                                                                   | 2                 |
|                   |           | 20       | Engenheiro Ambiental                |                                                                   | 2                 |
|                   |           | 21       | Engenheiro Civil                    |                                                                   | 28                |
|                   |           | 22       | Engenheiro de Segurança do Trabalho |                                                                   | 2                 |
|                   |           | 23       | Engenheiro Eletricista              |                                                                   | 4                 |
|                   |           | 24       | Engenheiro Florestal                |                                                                   | 4                 |
|                   |           | 25       | Engenheiro Sanitarista              |                                                                   | 2                 |
|                   |           | 26       | Estatístico                         |                                                                   | 2                 |
|                   |           | 27       | Farmacêutico                        |                                                                   | 30                |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

| GRUPO OCUPACIONAL | CATEGORIA | Nº ORDEM | DENOMINAÇÃO                         | PRÉ-REQUISITOS                                                    | QUANTIDADE CARGOS |
|-------------------|-----------|----------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|
| GRUPO 4           | Graduação | 28       | Auditor Fiscal do Meio Ambiente     | Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado e Doutorado | 12                |
|                   |           | 29       | Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo |                                                                   | 52                |
|                   |           | 30       | Auditor Fiscal de Tributos          |                                                                   | 60                |
|                   |           | 31       | Auditor Fiscal Sanitário            |                                                                   | 29                |
|                   |           | 32       | Fisioterapeuta                      |                                                                   | 30                |
|                   |           | 33       | Fonoaudiólogo                       |                                                                   | 30                |
|                   |           | 34       | Geógrafo                            |                                                                   | 5                 |
|                   |           | 35       | Médico Clínico 20h                  |                                                                   | 223               |
|                   |           | 36       | Médico Clínico 40h                  |                                                                   | 60                |
|                   |           | 37       | Médico Veterinário                  |                                                                   | 15                |
|                   |           | 38       | Nutricionista                       |                                                                   | 20                |
|                   |           | 39       | Procurador Jurídico                 |                                                                   | 24                |
|                   |           | 40       | Psicólogo                           |                                                                   | 30                |
|                   |           | 41       | Sociólogo                           |                                                                   | 5                 |
|                   |           | 42       | Técnico em Educação em Saúde        |                                                                   | 19                |
|                   |           | 43       | Tecnólogo em Construção Civil       |                                                                   | 6                 |
|                   |           | 44       | Topógrafo                           |                                                                   | 5                 |
|                   |           | 45       | Educador Físico                     |                                                                   | 30                |
|                   |           | 46       | Gestor em Saúde Pública             |                                                                   | 20                |
|                   |           | 47       | Terapeuta Ocupacional               |                                                                   | 30                |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**ANEXO VI**

**GRUPOS DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO**

| <b>GRUPO<br/>OCUPACIONAL</b> | <b>CATEGORIA</b> | <b>Nº<br/>ORDEM</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>              | <b>GRAU<br/>DE INSTRUÇÃO</b>                                               | <b>QUANTIDADE<br/>CARGOS</b> |
|------------------------------|------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>GRUPO 4</b>               | Graduação        | 1                   | Auditor Fiscal de Transportes I | Licenciatura ou<br>Bacharelado,<br>Especialização,<br>Mestrado e Doutorado | 9                            |
|                              |                  | 2                   | Tecnólogo                       |                                                                            | 13                           |
|                              |                  | 3                   | Analista Clínico-Laboratorial   |                                                                            | 3                            |
|                              |                  | 4                   | Zootecnista                     |                                                                            | 4                            |
|                              |                  | 5                   | Técnico de Assuntos Culturais   |                                                                            | 1                            |



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO VI

Tabela salarial da carreira de servidores com formação superior

| Tabela salarial da carreira de servidores com formação superior |           |                                                                  |        |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Grupo                                                           | Categoria | Requisito                                                        | Níveis | A       | B       | C       | D       | E       | F       | G       | H       | I       | J       | L       | M       |
| 4                                                               | Graduação | Licenciatura ou Bacharelado, Especialização, Mestrado, Doutorado | I      | 1865,16 | 1921,11 | 1978,75 | 2038,11 | 2099,25 | 2162,23 | 2227,10 | 2293,91 | 2362,73 | 2433,61 | 2506,62 | 2581,82 |
|                                                                 |           |                                                                  | II     |         | 1997,96 | 2057,90 | 2119,64 | 2183,22 | 2248,72 | 2316,18 | 2385,67 | 2457,24 | 2530,96 | 2606,88 | 2685,09 |
|                                                                 |           |                                                                  | III    |         |         | 2140,21 | 2204,42 | 2270,55 | 2338,67 | 2408,83 | 2481,09 | 2555,53 | 2632,19 | 2711,16 | 2792,49 |
|                                                                 |           |                                                                  | IV     |         |         |         |         | 2361,38 | 2432,22 | 2505,18 | 2580,34 | 2657,75 | 2737,48 | 2819,61 | 2904,19 |
|                                                                 |           |                                                                  | V      |         |         |         |         |         | 2529,51 | 2605,39 | 2683,55 | 2764,06 | 2846,98 | 2932,39 | 3020,36 |
|                                                                 |           |                                                                  | VI     |         |         |         |         |         |         | 2709,61 | 2790,89 | 2874,62 | 2960,86 | 3049,69 | 3141,18 |
|                                                                 |           |                                                                  | VII    |         |         |         |         |         |         |         |         | 2989,61 | 3079,29 | 3171,67 | 3266,82 |
|                                                                 |           |                                                                  |        | 0       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       | 3       |         |

**PROGRESSÃO**  
**PROMOÇÃO**

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento  
De 4 em 4 anos com 4% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
IMPACTO FINANCEIRO DA AMPLIAÇÃO DE CARGOS - PCCR

| Nº    | CARGOS                   | SALARIO  | GRATIFICAÇÃO | TOTAL PARA AMPLIAÇÃO | SUB-TOTAL (MÊS) | ENCARGOS 19,72% | TOTAL (ANO) |
|-------|--------------------------|----------|--------------|----------------------|-----------------|-----------------|-------------|
| 1     | Assistente Escolar       | 910,00   | -            | 116                  | 105.560,00      | 20.816,43       | 126.376,43  |
| 2     | Merendeira – Zona Urbana | 854,00   | -            | 145                  | 123.830,00      | 24.419,28       | 148.249,28  |
| 3     | Assistente da Creche     | 910,00   | -            | 218                  | 198.380,00      | 39.120,54       | 237.500,54  |
| 4     | Contador                 | 1.865,16 | 2.797,74     | 8                    | 37.303,20       | 7.356,19        | 44.659,39   |
| TOTAL |                          | -        |              | 487                  | 465.073,20      | 91.712,44       | 556.785,64  |

Claudio Bzequiel Passamani  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas  
Decreto Nº 004 de 02/01/2017